

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

26 a 28 de março de 2013

Legislação Nacional

Programa de Estágios Profissionais

[Portaria n.º 120/2013](#) | Série n.º 60, de 26/03

Altera a [Portaria n.º 92/2011](#) de 28 de fevereiro, que regula o Programa de Estágios Profissionais.

Através das alterações que agora se efetuam, harmonizam-se as medidas previstas no âmbito do Programa de Estágios Profissionais e Passaportes Emprego, com vista a potenciar a eficácia das mesmas e a eliminar situações de sobreposição entre os respetivos âmbitos de aplicação.

Neste sentido, introduzem-se as seguintes alterações no Programa de Estágios Profissionais:

- 1. Alarga-se o âmbito dos Estágios Profissionais** – artigo 1.º. Este programa passa a aplicar-se aos estágios que tenham como objetivo o acesso a títulos profissionais.
- 2. Alteram-se os objetivos do Programa** – artigo 2.º. Pretende-se agora promover também a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida e não apenas, como anteriormente, os desempregados que tivessem melhorado recentemente o seu nível de qualificações.
- 3. Altera-se o leque de destinatários do Programa** – artigo 3.º. Passa a abranger-se os jovens desempregados entre os 25 e os 30 anos, inclusive.
- 4. Das entidades promotoras** deste Programa passam a fazer parte as autarquias locais – artigo 4.º.
5. Estabelecem-se, em harmonia com os prazos de duração dos estágios, diversos prazos de **cessação do contrato de estágio por caducidade** – artigo 9.º.
- 6. Alarga-se o período de duração dos estágios** de 9 para 12 meses – artigo 15.º.

7. Para além do direito do estagiário a subsídio de refeição e seguro de acidentes de trabalho, **reconhece-se agora aos estagiários com deficiência ou incapacidade o direito ao pagamento de despesas de transporte** – artigo 13.º.

8. **Altera-se o regime da comparticipação financeira** – artigo 14.º.

Assim:

- **A comparticipação financeira corresponde ao valor integral** da bolsa de estágio para o primeiro estágio, no caso de entidades com 10 trabalhadores ou menos ou de autarquias locais, bem como, no caso de desempregados que integrem família monoparental, ou desempregados cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de fato se encontrem igualmente desempregados;
 - **A comparticipação financeira corresponde a 80%** do valor da bolsa de estágio: (i) para o primeiro estágio, caso a entidade tenha já obtido comparticipação integral noutra estágio financiado por fundos públicos; (ii) nos estágios seguintes, no caso de entidades com 10 trabalhadores ou menos ou autarquias locais (iii) no caso de entidades com mais de 10 trabalhadores.
 - **As comparticipações financeiras referidas são majoradas em 10 pontos percentuais** no caso de estagiário com deficiência ou incapacidade.
9. No que se refere aos efeitos do contrato de estágio, prevê-se expressamente que **o IEFP não comparticipa as contribuições devidas à segurança social** – artigo 15.º.

10. **Introduzem-se ajustamentos no regime jurídico dos projetos de interesse estratégico**, visando conferir-lhes maior eficácia – artigo 15.º-A.

Neste âmbito, destacam-se as seguintes alterações:

- **A duração do estágio**, que anteriormente correspondia a um período único de 18 meses, agora pode ser de 6, 9, 12 ou 18 meses;
- Revoga-se o teto **máximo de comparticipação** financeira pelo IEFP (era de 90%).
- Podem ser abrangidos **jovens** desempregados que tenham **entre 18 e 24 anos**, inclusive;
- Para efeitos de **reconhecimento do interesse estratégico do projeto** para a economia nacional, abandona-se a estimativa de contratação de, no mínimo 75 % dos ex-estagiários, e assume-se agora a perspetiva de aumento das competências dos estagiários e da respetiva empregabilidade;

- Pode também ser **considerado de interesse estratégico o projeto comum** de estágios apresentado por **diversas entidades** promotoras.
- 11. Alarga-se a possibilidade de frequência de novo estágio** a quem tenha obtido uma qualificação em área diferente – artigo 17.º
- 12. É revogada a norma que impedia uma entidade de se voltar a candidatar** ao Programa pelo facto de, após dois anos, contados da data em que foi beneficiária do mesmo, não ter contratado, no mínimo, um terço dos estagiários por ele abrangidos – artigo 18.º.
- 13. Prevê-se que, no caso de destinatários com qualificação de nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) a conclusão do estágio** com avaliação final positiva **permita a obtenção do nível 4 de qualificação** do QNQ – artigo 11.º-A.

Medidas Passaporte Emprego

[Declaração de Retificação n.º 18/2013 | Série n.º 60, de 26/03](#)

Retifica a [Portaria n.º 65-B/2013](#), de 13 de fevereiro, que altera a [Portaria n.º 225-A/2012](#), de 31 de julho que regula as Medidas Passaporte Emprego, Passaporte Emprego Economia Social, Passaporte Emprego Agricultura e Passaporte Emprego Associações e Federações Juvenis e Desportivas.

Registamos as seguintes retificações à Portaria n.º 225-A/2012, de 31 de julho:

- **No n.º 1 do artigo 3.º relativo aos destinatários das Medidas**
Deve ler-se «... jovens entre os 18 e os 24 anos, inclusive,...» e não «...jovens entre os 18 e os 25 anos...».
- **No n.º 4 do artigo 5.º, relativo aos requisitos da entidade promotora**
Deve ler-se «...não podem beneficiar de mais do que cinco estágios simultaneamente...» e não «... mais do que dois estágios...».
- **Na alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º, relativo à cessação do contrato de estágio**
Deve ler-se «Decorrido o prazo de 18 meses após o início do estágio...» e não «Decorrido o prazo de 12 meses...».
- **Na alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º relativo à comparticipação financeira**
Deve entender-se a remissão aqui feita para a alínea c) do artigo 13.º, e não para a alínea a) do artigo 13.º.

Produtos do Tabaco / Fabrico, Apresentação e Venda

[Resolução da Assembleia da República n.º 38/2013 I Série n.º 60, de 26/03](#)

Aprova o parecer fundamentado referente à inobservância do princípio da subsidiariedade pela proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e produtos afins.

A Assembleia da República defende que a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho viola o princípio da subsidiariedade na medida em que o objetivo a alcançar não é mais eficazmente atingido através desta ação da União.

Unidade dos Grandes Contribuintes

[Declaração de Retificação n.º 18-A/2013 I Série n.º 60, de 26/03 \(Suplemento\)](#)

Declara sem efeito a publicação da [Portaria n.º 117/2013](#) de 25 de março que estabeleceu os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deva ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes, pelo facto de a mesma corresponder à publicação em duplicado do texto da Portaria n.º 107/2013 de 15 de março.

Nesta matéria, deve, portanto, voltar a considerar-se a [Portaria n.º 107/2013 de 15/03](#)

Direito Financeiro / Fundo de Resolução

[Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013 II Série Parte E n.º 60, de 26/03](#)

Determina o método concreto e os procedimentos a adotar no âmbito do apuramento das contribuições periódicas para o Fundo de Resolução.

Licenciamento da Atividade de Produção em Cogeração

[Portaria n.º 121/2013 I Série n.º 61, de 27/03](#)

Regulamenta o procedimento dos pedidos, comunicações e notificações no âmbito do licenciamento da atividade de produção em cogeração.

Estes pedidos são apresentados à Direção- Geral de Energia e Geologia (DGEG) através do balcão único eletrónico. A presente portaria entra em vigor a 26 de abril de 2013.

Ajuda Nacional aos Viticultores

[Portaria n.º 123/2013 | Série n.º 61, de 27/03](#)

Estabelece o regime de concessão de ajuda aos viticultores, sob forma de subvenção a fundo perdido, em consequência das condições climatéricas adversas de 2011/2012.

Quotas de Pesca

[Portaria n.º 124/2013 | Série n.º 61, de 27/03](#)

Altera a [Portaria n.º 89/2013](#) de 28 de fevereiro que define o modelo de gestão da quota de sarda atribuída a Portugal, para o ano de 2013.

Reorganização Administrativa do Território das Freguesias

[Declaração de Retificação n.º 19/2013 | Série n.º 62, de 28/03](#)

Retifica múltiplas incorreções com que foi publicada a [Lei n.º 11-A/2013](#), de 28 de janeiro, relativa à «Reorganização administrativa do território das freguesias».

Fundações / Transferências Efetuadas por Entidades Públicas

[Portaria n.º 125/2013 | Série n.º 62, de 28/03](#)

Regulamenta os termos para a realização de transferências para fundações por parte das entidades públicas.

A Lei do Orçamento do Estado para 2013 estabeleceu as regras a que devem obedecer as transferências para as fundações. Neste âmbito, o n.º 4 do artigo 14.º desta lei prevê que todas as transferências carecem de parecer prévio vinculativo do Ministro das Finanças.

Ora, a presente Portaria vem estabelecer os procedimentos, antes da decisão de realização de transferência, de acordo com os quais deve ser solicitado e emitido o referido parecer. Estes procedimentos são exclusivamente realizadas por via eletrónica, através do endereço parecerfundacoes@mf.gov.pt

A presente portaria entrou em vigor a 29 de março, mas é aplicável aos pareceres solicitados a partir de 1 de janeiro de 2013.

Contratação Coletiva / Portarias de Extensão

[Portaria n.º 126/2013 | Série n.º 62, de 28/03](#)

Determina a extensão do contrato coletivo **entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESETE** - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

e

[Portaria n.º 127/2013 | Série n.º 62, de 28/03](#)

Determina a extensão das alterações ao acordo coletivo **entre a MEAGRI** - Cooperativa Agrícola do Concelho da Mealhada, C.R.L. e **outras e o SETAA** - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

e

[Portaria n.º 128/2013 | Série n.º 62, de 28/03](#)

Determina a extensão das alterações do contrato coletivo **entre a APCOR** - Associação Portuguesa de Cortiça e **a FEVICOM** - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros.

e

[Portaria n.º 129/2013 | Série n.º 62, de 28/03](#)

Determina a extensão das alterações dos contratos coletivos **entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE** - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e **entre a mesma associação** de empregadores e **o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes** e outro (produção e funções auxiliares).

e

[Portaria n.º 130/2013 | Série n.º 62, de 28/03](#)

Determina a extensão das alterações do contrato coletivo **entre a APCOR** - Associação Portuguesa de Cortiça e **o SINDCES/UGT** - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

e

[Portaria n.º 131/2013 | Série n.º 62, de 28/03](#)

Determina a extensão das alterações do contrato coletivo **entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.**

e

[Portaria n.º 132/2013 | Série n.º 62, de 28/03](#)

Determina a extensão das alterações dos contratos coletivos **entre a AIBA-Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT-Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação** de empregadores **e a FETESE-Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção)**

e

[Portaria n.º 133/2013 | Série n.º 62, de 28/03](#)

Determina a extensão das alterações dos contratos coletivos **entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações** de empregadores **e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e, ainda, entre as mesmas associações** de empregadores **e o SINTICABA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins**

e

[Portaria n.º 134/2013 | Série n.º 62, de 28/03](#)

Determina a extensão do contrato coletivo **entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro**

Apoio à Reconversão das Vinhas

[Portaria n.º 135/2013 –I Série n.º 62, de 28/03](#)

Altera a [Portaria n.º 74/2013](#), de 15 de fevereiro, que estabelece as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixa os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas para a campanha vitivinícola de 2013-2014.

Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional - CQEP

[Portaria n.º 135-A/2013 | Série n.º 62, de 28/03 \(Suplemento\)](#)

Regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional – CQEP.

Pretende o Governo que através da rede de Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional se assegure a prestação de um serviço de qualidade, no domínio da formação profissional e orientação de jovens e adultos e se prossiga uma atuação mais rigorosa e exigente, designadamente nos processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências.

Os CQEP operam de modo integrado e coordenado no território, constituindo-se como uma interface com as demais respostas disponíveis no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.

Destacam-se como aspetos principais:

- **Os CQEP podem ser criados** em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas dos ensinos básico e secundário públicos, em Centros de gestão direta ou participada da rede do IEFP, I.P., bem como, noutras entidades desde que justificado por necessidades locais ou regionais.
- **A promoção de CQEP está sujeita a candidatura**, cuja abertura é publicada em Diário de República, publicitada no portal da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. - ANQEP, I.P. e divulgada em jornais de maior tiragem nas NUT II.
- **Os critérios com base nos quais será efetuada a seleção das entidades promotoras** de CQEP serão definidos por em despacho conjunto dos membros do Governo com competências nas áreas do emprego, da educação e da solidariedade e da segurança social, sob proposta da ANQEP, I.P.
- **A autorização da criação** dos CQEP é concedida, por um período de três anos, por despacho do presidente do conselho diretivo da ANQEP, I.P., podendo ser renovada por iguais períodos.
- **É da responsabilidade da ANQEP, I.P. fazer o acompanhamento e a avaliação** do funcionamento e da atividade dos CQEP.

A presente portaria entrou em vigor a 29 de março de 2013.

Revisão Anual de Preços dos Medicamentos

[Portaria n.º 135-B/2013 | Série n.º 62, de 28/03 \(2.º Suplemento\)](#)

Altera a [Portaria n.º 91/2013](#), de 28 de fevereiro, que estabelece para 2013 os países de referência e os prazos de revisão anual de preços dos medicamentos.

Regime do Crédito ao Consumo

[Decreto-Lei n.º 42-A/2013 | Série n.º 62, de 28/03 \(3.º Suplemento\)](#)

Altera o [Decreto-Lei n.º 133/2009](#), de 2 de junho, relativo ao Regime do Crédito ao Consumo. Através das alterações agora efetuadas:

- Alarga-se o âmbito de aplicação deste regime, permitindo que algumas das suas disposições sejam usadas nos contratos de crédito sob a forma de facilidade de descoberto com a obrigação de reembolso no prazo de um mês e nas ultrapassagens de crédito.
- Atualizam-se as regras para a determinação da usura nos contratos de crédito aos consumidores.
- Definem-se limites máximos para a taxa anual de encargos efetiva global (TAEG) aplicável aos contratos de crédito sob a forma de facilidade de descoberto com a obrigação de reembolso no prazo de um mês e para a taxa anual nominal das ultrapassagens de crédito.
- Impede-se que o credor exija comissões em caso de ultrapassagem de crédito.
- Cria-se a obrigatoriedade de envio de um extrato periódico aos clientes com crédito ao consumo, à semelhança do que sucede com o crédito habitação.

Transpõe a Diretiva n.º [2011/90/UE](#) da Comissão, de 14 de novembro, que estabelece os pressupostos adicionais para o cálculo da taxa anual de encargos efetiva global.

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de julho de 2013.

Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas

[Declaração de Retificação n.º 19-A/2013 | Série n.º 62, de 28/03 \(4.º Suplemento\)](#)

Retifica algumas incorreções com que foi publicado o Anexo A da [Portaria n.º 68/2013](#), de 15 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas, referente aos Conselhos e Freguesias.

Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social

[Portaria n.º 135-C/2013 | Série n.º 62, de 28/03 \(4.º Suplemento\)](#)

Alarga o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social – CLDS+

O Programa CLDS+ tem por finalidade promover a inclusão social através de ações, a executar em parceria, que permitam contribuir para o aumento da empregabilidade, para o combate das situações críticas de pobreza, especialmente a infantil, da exclusão social em territórios vulneráveis, envelhecidos ou fortemente atingidos por calamidades, tendo igualmente especial atenção na concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade.

O Programa CLDS+ é financiado por fundos estruturais.

A presente portaria entrou em vigor a 29 de março de 2013.

Legislação Comunitária

Política Agrícola Comum

[Regulamento de Execução n.º 287/2013](#) da Comissão, de 22 de março de 2013

Altera os anexos IV e VIII do Regulamento n.º 73/2009 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum. **(JO L 86, de 26/03)**

Aditivos Alimentares

[Regulamento de Execução n.º 288/2013](#) da Comissão, de 25 de março de 2013

Referente à suspensão das autorizações da preparação de *Bacillus cereus* var. *toyoi*, aditivo para alimentação animal, tal como previstas pelos Regulamentos n.º 256/2002, n.º 1453/2004, n.º 255/2005, n.º 1200/2005, n.º 166/2008 e n.º 378/2009.

As existências desta preparação devem ser retiradas do mercado até 14 de junho de 2013. As matérias-primas e os alimentos compostos produzidos, antes de 14 de junho de 2013, com aquela preparação ou com pré-misturas que a contenham devem também ser retirados do mercado até 15 de outubro de 2013. **(JO L 86, de 26/03)**

Sistema de Informação Schengen

[Decisão 2013/157/UE](#) do Conselho, de 7 de março de 2013

Fixa a data de aplicação da Decisão 2007/533/JAI relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II). **(JO L 87, de 27/03)**

e

[Decisão 2013/158/UE](#) do Conselho, de 7 de março de 2013

Fixa a data de aplicação do Regulamento n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II). **(JO L 87, de 27/03)**

Limites Máximos de Resíduos em Determinados Produtos

[Regulamento n.º 251/2013](#) da Comissão, de 22 de março de 2013

Altera os anexos II e III do Regulamento n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de aminopiridina, bifenazato, captana, fluaziname, fluopicolida, folpete, cresoxime-metilo, pentiopirade, proquinazide, piridato e tembotriona no interior e à superfície de certos produtos.

Estabelece assim, novos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal. **(JO L 88, de 27/03)**

Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE)

[Regulamento n.º 12](#)

Prescrições uniformes relativas à homologação dos veículos no que respeita à proteção do condutor contra o dispositivo de condução em caso de colisão. **(JO L 89, de 27/03)**

e

[Alterações de 2013 ao Regulamento n.º 58](#)

Prescrições uniformes relativas à homologação de:

- I. Dispositivos de proteção à retaguarda contra o encaixe (RUPD);
- II. Veículos no que diz respeito à instalação de um tipo homologado de RUPD;
- III. Veículos no que respeita à proteção à retaguarda contra o encaixe (RUP).

(JO L 89, de 27/03)

e

[Regulamento n.º 62](#)

Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos a motor com guiadores no que diz respeito à proteção contra a utilização não autorizada. **(JO L 89, de 27/03)**

Pesca

[Regulamento n.º 297/2013](#) do Conselho, de 27 de março de 2013

Altera os Regulamentos n.º44/2012, n.º 39/2013 e n.º 40/2013 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca.

O presente regulamento produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013 e estabelece diversas normas relativas à pesca de diversas espécies com base no princípio de que as possibilidades de pesca deverão ser repartidas pelos Estados-Membros de modo a garantir a cada um deles uma estabilidade relativa das atividades de pesca para cada unidade populacional ou pescaria. **(JO L 90, de 28/03)**

Qualidade / Bens Alimentares

[Regulamento de Execução n.º 299/2013](#) da Comissão, de 26 de março de 2013

Define as características químicas e organolépticas dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona, bem como os métodos de avaliação dessas características.

Determina que esses métodos devem ser atualizados com base no parecer dos peritos químicos e em consonância com o trabalho realizado no Conselho Oleícola Internacional. Altera o Regulamento n.º 2568/91, relativo às características dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona, bem como aos métodos de análise relacionados.

(JO L 90, de 28/03)

Introdução de Produtos Lácteos na união Europeia

[Regulamento de Execução n.º 300/2013](#) da Comissão, de 27 de março de 2013

Altera o Regulamento n.º 605/2010 que estabelece as condições de saúde pública e os requisitos de certificação veterinária para a introdução na União Europeia de leite cru e de produtos lácteos destinados ao consumo humano. **(JO L 90, de 28/03)**

Normas Internacionais de Relato Financeiro

[Regulamento n.º 301/2013](#) da Comissão, de 27 de março de 2013

Altera o Regulamento n.º 1126/2008 que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos melhoramentos anuais introduzidos nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, ciclo de 2009-2011. **(JO L 90, de 28/03)**

Emissões Poluentes dos Estados-Membros para o Período de 2013 a 2020

[Decisão 2013/162/UE](#) da Comissão, de 26 de março de 2013

Estabelece as dotações anuais de emissões dos Estados-Membros para o período de 2013 a 2020, em conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Estas dotações são calculadas por aplicação dos valores do potencial de aquecimento global constantes do segundo relatório de avaliação do IPCC. **(JO L 90, de 28/03)**

Catálogo de Variedades de Espécies Agrícolas

[Comunicação 2013/C 92 A/01](#) da Comissão Europeia

Publica o Catálogo comum de variedades de espécies agrícolas. **(JO C 92A, de 28/03)**

Autorizações de Introdução no Mercado dos Medicamentos

[Informação 2013/C 93/01](#) da Comissão Europeia

Publica o resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos, de 1 a 28 de fevereiro de 2013.

(JO C 93, de 28/03)

e

[Informação 2013/C 93/02](#) da Comissão Europeia

Publica o resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos, de 1 a 28 de fevereiro de 2013.

(JO C 93, de 28/03)

DAE/4.04.2013